

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

Susta o artigo 1º da Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustado o artigo 1º da Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O bônus de assinatura é uma das receitas governamentais no regime de partilha de produção de e petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas, contratadas pela União, previsto no art. 42 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Essa receita não integra o custo em óleo e corresponde ao valor fixo devido à União pelo contratado, devendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e pago no ato da sua assinatura, sendo vedado, em

SF/19425.15857-29

qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado. Não cabe ao Conselho Nacional de Política Energética, por resolução, dividir o pagamento que explicitamente está previsto a ser pago na integralidade, no ato da assinatura, mesmo que pague um excedente em óleo da União de no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais às alíquotas mínimas.

Por essa razão, torna-se necessário sustar a possibilidade de parcelamento do pagamento do bônus de assinatura.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

SF/19425.15857-29